

LEI Nº 165, de 17 de Junho de 1.963

(Autoriza pagamento de alugueis à Provedoria da Santa Casa de Misericórdia e dá outras providências)

\*

ONOFRE ROSA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal votou o Projeto nº 7/63 e êle promulga e sanciona a seguinte LEI.

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar à Provedoria da Santa Casa de Misericórdia de Santa Cruz do Rio Pardo, os alugueis das dependências da "Santa Casa Velha" ocupadas a partir de 1º de Abril de 1.960, pela Escola de Corte e Costura do SESI e pelo Serviço de Exame Visual do Trânsito do Estado, na base de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) mensais.

Artigo 2º - Para ocorrer às despesas com a execução desta Lei, fica aberto na Diretoria de Contabilidade Municipal, um crédito especial de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

Parágrafo único - O crédito a que se refere o corpo do artigo, será coberto com os recursos provenientes da anulação parcial da verba de que cogita o artigo seguinte.

Artigo 3º - Fica parcialmente anulada a verba codificada sob números 3/4/1-8/82/4 - Despesas Diversas, do orçamento vigente, na importância de Cr\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil cruzeiros).

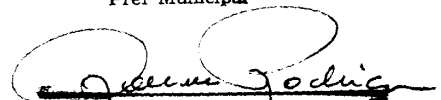
Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Artigo 5º - Cumpra-se, registre-se e publique, como de costume.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, em 17 de Junho de 1963.



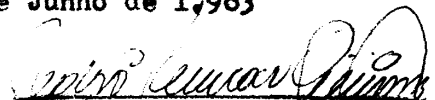
Onofre Rosa de Oliveira  
Pref Municipal



ROMEU RODRIGUES  
SEC. SUBSTITUTO

Registrada no livro próprio nº 4 e publicada nesta Secretaria, em 17 de Junho de 1.963



  
PEDRO ALENCAR SILVEIRA  
Sub. Secretarie